

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015</b>
--

**Contrato nº: 025/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ nº 02.952.689/0003-41**

**Finalidade: Aquisição de peças e serviços de mão de obra em geral para recuperação parcial do ônibus escolar com placa MKW 2726.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2015 – D.L nº 4/2015**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **02.952.689/0003-41**, sediada na Avenida Leopoldo Sander, nº 4000D - Térreo, Bairro Cristo Rei, no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **Osmar Carboni**, portador do CPF nº 163.579.579-68, RG nº 25-325.961 SSP/SC, domiciliado na Rua Urussanga, nº 292, Bairro Carboni, município de Videira – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 15/2015, na modalidade de Dispensa Licitação nº 4/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de peças e serviços de mão de obra em geral para recuperação parcial do ônibus escolar com placa MKW 2726.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia da assinatura do contrato até 30 de abril de 2015**, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 7.945,00** (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2015.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 27 de fevereiro de 2015.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ nº 02.952.689/0003-41**  
**Osmar Carboni**  
**CPF nº 163.579.579-68**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior  
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº: 025/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ nº 02.952.689/0003-41**

**Finalidade: Aquisição de peças e serviços de mão de obra em geral para recuperação parcial do ônibus escolar com placa MKW 2726.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2015 – D.L nº 4/2015**

**Valor Total: R\$ 7.945,00 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais)**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

Bom Jesus (SC), 27 de fevereiro de 2015.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**